



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

**DECRETO MUNICIPAL Nº 122/2021**

**EMENTA:** Regulamenta o Programa Renda Vitória, instituído pela LEI MUNICIPAL Nº 4.492 / 2021, e da outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PERNAMBUCO**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei Municipal nº 4.492, de 17 de junho de 2021, que prevê a sua regulamentação por meio de Decreto;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação do Programa Renda Vitória, notadamente, com relação aos procedimentos necessários para acesso ao aludido benefício;

**CONSIDERANDO** a necessidade de nomeação do **COMITÊ INTERSETORIAL**, conforme previsão legal, o qual atuará como instância de monitoramento e avaliação do Programa Renda Vitória;

**CONSIDERANDO** a necessidade de socorrer a população vitorienne em situação de pobreza e extrema pobreza, que se encontra vulnerável e em risco social em função do cenário de calamidade e emergência decorrente da pandemia do **COVID-19**, que favorece o agravamento de vulnerabilidades pré-existentes, bem como o surgimento de novos quadros de vulnerabilidade, em especial, no tocante às condições e aos meios para suprir a reprodução social cotidiana das famílias, principalmente a de alimentação;

**CONSIDERANDO** a aprovação da **Medida Provisória nº 1.061**, de 9 de agosto de 2021, que institui o Programa Auxílio Brasil por meio da integração e articulação de políticas, programas e ações voltadas ao fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS; a transferência direta e indireta de renda ao desenvolvimento da primeira infância; estímulo ao empreendedorismo, ao microcrédito, a inclusão produtiva rural e urbana, com vistas à empregabilidade e a emancipação cidadã, c/c o Decreto Nº 10.852, de 8 de novembro de 2021, que regulamenta o supracitado programa;



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

**CONSIDERANDO** que o PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL substituiu o Programa Bolsa Família.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa RENDA VITÓRIA, no âmbito deste Município da Vitória de Santo Antão, respaldado na Lei Municipal nº 4.492, de 17 de junho de 2021.

**Art. 2º** - O Programa Renda Vitória tem por objetivo prover proteção social no âmbito do SUAS - Sistema Único de Assistência Social, às famílias vitorienenses extremamente pobres, por meio da Concessão de Crédito no Valor de R\$ 110,00 (Cento e Dez Reais) de caráter suplementar e provisório; principalmente àquelas cujas situações de vulnerabilidade e risco pessoal e social encontram-se agravadas pela Pandemia da COVID-19.

§ 1º - Compreende-se por família o núcleo social hierarquizado capaz de assumir múltiplos arranjos, formado por pessoas que se vinculam por laços sanguíneos ou socioafetivos, e que convivem numa proposta de ligação duradoura, incluindo uma relação de cuidado e/ou pertença entre adultos e deles para com crianças, adolescentes e idosos.

§ 2º - Caracteriza-se extrema pobreza, a renda familiar mensal per capita no valor corresponde ao aplicado ao Programa Auxílio Brasil.

**Art. 3º** - Para fins da percepção do benefício previsto pelo Programa Renda Vitória, a família deve atender aos seguintes critérios:

I – Residir neste Município, no mínimo, há 03 (três) anos, comprovadamente.

II – Ser inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), vinculado a este município.

III – Encontrar-se em situação de extrema pobreza, nos termos do Art. 2º do presente Decreto, prioritariamente com renda familiar *per capita* mensal de até R\$ 60,00 (sessenta reais).

IV – Não ser beneficiária do Programa Auxílio Brasil ou qualquer outro programa social dos Governos Municipal, Estadual ou Federal.



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

V – Encontrar-se em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social nos termos da Lei nº 8.742, 7 de dezembro de 1993, e da Política Nacional de Assistência Social a ser atestada e qualificada por profissional de Serviço Social habilitado, por meio de Relatório Social ou Parecer Social.

**Art. 4º - Serão parâmetros de priorização para efeito da concessão do Benefício Renda Vitória:**

I - Famílias com renda familiar *per capita* mensal de até R\$ 60,00 (Sessenta Reais);

II - Famílias com presença de pessoas com deficiência, em especial crianças, adolescentes e/ou idosos;

III - Famílias com situações de nascimento e morte nos últimos 06 (seis) meses;

IV - Famílias que viveram de situações de morte em função de COVID-19;

V - Mulheres chefes de família;

VI - Presença de crianças de 0 (zero) a 06 (seis) anos;

VII - Encontrar-se em situação de insegurança alimentar e nutricional;

VIII - Família numerosa, sendo assim considerada aquela que possui a partir de 05 (cinco) componentes.

**Art. 5º - A identificação das possíveis famílias beneficiárias do Programa Renda Vitória, será realizada pela Secretaria de Assistência Social, Juventude e Cidadania, com base nos registros constantes no CadÚnico e nas relações de famílias usuárias dos serviços, programas e projetos socioassistenciais que compõem o SUAS - Sistema Único de Assistência Social no Município da Vitória de Santo Antão.**

§ 1º - O processo de identificação disposto no *caput* produzirá uma lista preliminar contendo 2.000 (dois mil) Beneficiários em Potencial, a qual será publicizada e passará pelos processos de busca ativa e estudo social.

§ 2º - O benefício será concedido mediante estudo social realizado por profissional de Serviço Social habilitado, sendo vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

§ 3º - Fica a Secretaria de Assistência Social, Juventude e Cidadania, obrigada a verificar a documentação dos beneficiários e o seu respectivo enquadramento nos requisitos previstos nos artigos 3º e 4º deste Decreto, e dar a devida publicidade ao final de todo o processo.

§ 4º - A publicação da lista preliminar e de aprovados deverá ocorrer no site oficial da Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão, nos CRAS - Centros de Referência de Assistência Social e na sede da Secretaria de Assistência Social, Juventude e Cidadania, respeitadas às proteções conferidas pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 6º - Fica a Secretaria de Assistência Social, Juventude e Cidadania obrigada a exigir a regularidade escolar das crianças e/ou adolescentes integrantes da família beneficiada pelo Programa Renda Vitória e a carteira de vacinação atualizada dos filhos e/ou dependentes menores de 07 (sete) anos, devendo notificar os beneficiários que não comprovarem esta condição.

**Parágrafo Único** - Na hipótese de inércia do beneficiário após a terceira notificação, deverá a Secretaria de Assistência Social, Juventude e Cidadania proceder com o cancelamento automático do benefício.

Art. 7º - O pagamento do benefício deverá ser realizado por meio de cartão magnético ou com chip, que será entregue em ato próprio pela Secretaria de Assistência Social, Juventude e Cidadania, em grupos de 200 (duzentos) Beneficiários.

§ 1º - O cartão magnético ou com chip deverá conter a necessária identificação do beneficiário, o qual deverá manter sob sua segurança a senha de acesso.

§ 2º - Os estabelecimentos comerciais que desejarem trabalhar com os recursos advindos do Programa Renda Vitória deverão possuir sede no Município da Vitória de Santo Antão e estar devidamente conveniado junto à empresa operadora do cartão do programa.

§ 3º - O estabelecimento comercial que descumprir o disposto no artigo 7º da Lei Municipal nº 4.492, de 17 de junho de 2021, será descredenciado.

Art. 8º - O gerenciamento das informações exigidas pelo Programa Renda Vitória deverá ser realizado por *software* próprio, o qual deverá atender, rigorosamente, os termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

§ 1º – Os beneficiários contemplados na lista preliminar, deverão acessar o sistema do Programa Renda Vitória disponível na rede mundial de computadores, para enviar os documentos exigidos neste Decreto.

§ 2º – O envio dos documentos deverá ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, a contar da publicação da lista preliminar.

§ 3º – Será automaticamente excluído do programa, o beneficiário que não enviar a documentação exigida neste Decreto.

§ 4º – Fica a Secretaria de Assistência Social, Juventude e Cidadania, responsável por facilitar o acesso dos beneficiários mais vulneráveis ao sistema do Programa Renda Vitória.

Art. 9º - Constatado que a documentação apresentada pelo(a) beneficiário(a) não atenda aos requisitos constantes na Lei Municipal nº 4.492/2021, e no presente Decreto, deverá a Secretaria de Assistência Social, Juventude e Cidadania, conceder um prazo, improrrogável, de 03 (três) dias úteis para atender as respectivas exigências.

§ 1º - As exigências deverão ser cumpridas pela mesma forma de envio da documentação, ou seja, pelo sistema do Programa Renda Vitória disponível na rede mundial de computadores.

§ 2º - Não sendo cumprida a exigência, o Beneficiário será automaticamente excluído do programa.

Art. 10 - Após a verificação dos documentos e a sua validação pela Secretaria de Assistência Social, Juventude e Cidadania, iniciará o processo de busca ativa e estudo social a ser realizado por meio de profissionais de Serviço Social vinculados ao Programa Renda Vitória.

§ 1º - O resultado do processo de busca ativa e estudo social mencionado no *caput* deste artigo, resultará em relatório técnico que indicará o deferimento ou indeferimento do benefício.

§ 2º - A decisão que indefere o benefício é irrecorrível.



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

**Art. 11 - Fica criado o COMITÊ INTERSETORIAL para atuar como instância de monitoramento e avaliação do Programa Renda Vitória, o qual será formado por no mínimo, 02 (dois) Servidores. Sendo: 01 (um) Titular e 01 (um) Suplente, lotados nas seguintes Secretarias Municipais:**

**I – Secretaria de Assistência Social, Juventude e Cidadania;**

**II – Secretaria de Educação;**

**III – Secretaria de Saúde e Bem-Estar.**

**§ 1º - O COMITÊ INTERSETORIAL terá sua organização, funcionamento e processos de monitoramento e avaliação estruturados em Plano de Ação específico.**

**§ 2º - Caberá à representação da Secretaria de Assistência Social, Juventude e Cidadania coordenar o COMITÊ INTERSETORIAL.**

**§ 3º - Os integrantes do COMITÊ INTERSETORIAL serão nomeados por Portaria expedida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.**

**Art. 12 - O benefício será cancelado, automaticamente, comprovando-se ao menos uma das seguintes situações:**

**I – Aquisição de materiais fora do objetivo do Programa Renda Vitória. Tais como: bebidas alcóolicas, cigarro ou similares;**

**II – Caso seja constatado a condição de beneficiário do Programa Auxílio Brasil ou qualquer outro programa social dos Governos Municipal, Estadual ou Federal;**

**III – Admissão de um dos membros da família em emprego público ou privado;**

**IV – Prestar declaração falsa ou usar de qualquer outro meio ilícito ou fraudulento para obter os benefícios oriundos do Programa Renda Vitória;**

**V – Evasão escolar das crianças e/ou adolescentes integrantes da família beneficiada pelo Programa Renda Vitória;**

**VI – Frequência escolar inferior a 85% da carga horária, para as crianças e/ou adolescentes integrantes da família beneficiária.**



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

VII – Recebimento de benefício junto à Previdência Social;

VIII – Não apresentar, quando solicitado, a Carteira de Vacinação atualizada dos filhos e/ou dependentes menores de 07 (sete) anos.

**Parágrafo Único** - Em caso de óbito do responsável familiar titular do benefício, a família terá o período de 60 (sessenta) dias para indicar o beneficiário substituto, sob pena de cancelamento do benefício.

**Art. 13** - Eventuais denúncias serão recebidas e protocolizadas pela equipe executiva do Programa Renda Vitória, e serão encaminhadas ao COMITÊ INTERSETORIAL, o qual decidirá sobre os processos e estratégias de averiguação a serem adotadas.

**Parágrafo Único** - Os detalhamentos que se fizerem necessários sobre o processamento de denúncias, deverão constar no Plano de Ação que se refere no § 1º do artigo 11 deste Decreto.

**Art. 14** - Os casos omissos serão resolvidos pelo COMISSÃO INTERSETORIAL, conjuntamente à Secretaria de Assistência Social, Juventude e Cidadania, podendo inclusive reestabelecer prazos e procedimentos.

**Art. 15** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de dezembro de 2021.

**395º Anos de Fundação da Vitória de Santo Antão.**

**376º Anos da Batalha das Tabocas.**

  
**PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA**  
Prefeito